



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT SGP GP N. 115/2021

Altera, em parte, a Portaria TRT SGP GP n. 111/2020, que dispõe sobre o Pacto de Retomada Responsável das Atividades Presenciais no âmbito do TRT da 23ª Região.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria TRT SGP GP n. 111/2020, que dispõe sobre o Pacto de Retomada Responsável das Atividades Presenciais no âmbito do TRT, com observância das ações e protocolos obrigatórios para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Decreto n. 1.134/2021, do Estado de Mato Grosso, publicado em 04/10/2021, revogou o Decreto n. 874/2021, que instituía e atualizava a classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e que estabelecia a publicação de boletim informativo da classificação de risco dos municípios uma vez por semana pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a mudança de cenário promovida pelas adequações da infraestrutura do Tribunal e pelo avanço da vacinação da população em geral contra a covid-19, em especial das pessoas que se enquadram em grupos de risco para a doença;

Considerando o conhecimento e a experiência no cumprimento dos protocolos de segurança recomendados pelos órgãos de saúde adquiridos após mais de um ano e meio da pandemia de covid-19;

Considerando os termos do Provimento n. 15/2020, que dispõe sobre a adesão deste Tribunal ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução CNJ n. 345/2020;

Considerando os termos do Provimento n. 11/2021, que disciplina, no âmbito do TRT da 23ª Região, o atendimento aos excluídos digitais, em atendimento à Recomendação CNJ n. 101, de 12 de julho de 2021;

Considerando a Resolução CNJ n. 425/2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

Considerando a Resolução Administrativa n. 110/2021, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

Considerando que o art. 32 da Portaria TRT SGP GP n. 111/2020 foi revogado pela Portaria TRT SGP GP N. 105/2021;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 8º da Portaria TRT SGP GP n. 111/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - 4ª Etapa de Retomada: limite de presença de servidores elevado para até 100% do teto de ocupação de cada unidade para as atividades das categorias 2 e 3, nos Municípios-Sede de cada jurisdição que estejam há 14 dias na 3ª Etapa de Retomada, desde que mantida a classificação de risco “Baixo”, devendo as unidades que tenham entre suas atribuições efetivar atendimento presencial ao público (unidades administrativas, de apoio judiciário e judiciárias) observar a obrigatoriedade de permanência de, pelo menos, dois servidores no regime de trabalho presencial, nos termos do § 2º do art. 10 da Resolução Administrativa n. 110/2021.

Art. 2º Alterar o § 2º do art. 14 da Portaria TRT SGP GP n. 111/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Até a 4ª etapa de retomada, o atendimento a advogados, membros do Ministério Público, peritos, auxiliares da Justiça e cidadãos será preferencialmente por meio remoto e, em caso de comprovada necessidade, o respectivo acesso às dependências da Justiça do Trabalho da 23ª Região será precedido de agendamento de horário com o gestor da unidade;

Art. 3º Acrescentar o § 3º ao art. 14 da Portaria TRT SGP GP n. 111/2020, nos seguintes termos:

§ 3º A partir da 5ª etapa de retomada, fica permitido o acesso irrestrito às dependências da Justiça do Trabalho da 23ª Região a advogados, membros do Ministério Público, peritos e auxiliares da Justiça, bem como, mediante agendamento ou comprovada necessidade, aos cidadãos em geral, observados os termos da Resolução n. 425/2021 do CNJ e do Provimento SECOR n. 11/2021 do TRT da 23ª Região, mantidos, em todo caso, os meios virtuais de atendimento implementados no âmbito deste Tribunal.

Art. 4º Acrescentar o parágrafo único ao art. 23 da Portaria TRT SGP GP n. 111/2020, nos seguintes termos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. A partir da 5ª etapa de retomada, fica permitido, durante o horário de expediente do TRT da 23ª Região, o acesso dos correntistas das agências bancárias em funcionamento no complexo-sede do Tribunal (Agência 2685 da Caixa Econômica Federal e Agência 1966 do Banco Bradesco), mediante apresentação de documento de identidade com foto e do cartão do banco, para fins de comprovação da condição de correntista das referidas agências.

Art. 5º Alterar o art. 25 da Portaria TRT SGP GP n. 111/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 Durante todo o período mencionado no artigo anterior, o atendimento pela Ouvidoria e pelo Setor de Protocolo será preferencialmente por meio remoto – devendo os documentos ser protocolizados nos próprios autos ou, na sua impossibilidade, via e-mail ou enviados pelos Correios –, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 14.

Art. 6º Alterar o parágrafo único do art. 28 da Portaria TRT SGP GP n. 111/2020 para § 1º e acrescentar-lhe os §§ 2º e 3º, nos seguintes termos:

§ 2º Uma vez intimadas as partes quanto à modalidade de realização da audiência (presencial, híbrida ou telepresencial), a mudança de formato somente poderá ser implementada em casos excepcionais, devidamente justificada.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser observado o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para comunicação da alteração da modalidade de realização da audiência às partes ou para nova intimação das testemunhas, caso elas tenham sido intimadas pela Vara do Trabalho.

Art. 7º Renumerar o atual art. 33 da Portaria TRT SGP GP n. 111/2020 para art. 32 e acrescentar novo art. 33, com a seguinte redação:

Art. 33 Na ausência de publicação de novos boletins informativos pela Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência da manutenção da classificação de risco baixo pelos municípios de Mato Grosso, este Tribunal tomará por base o último boletim publicado, a fim de dar sequência à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

evolução das etapas de retomada, conforme a metodologia estabelecida no art. 8º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 8 de novembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e archive-se.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2021 (quarta-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargador **PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO**
Vice-Presidente no exercício da Presidência